



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br - www.mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 5144/2013

Súmula: Decreta de Utilidade Pública imóvel para fins de servidão administrativa.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, ISMAEL IBRAIM FOUANI, nos uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, as áreas de terra abaixo descritas, destinadas à Área de Faixa de servidão de passagem e Acesso à Adutora, com fulcro nos artigos 2º, 5º, "E" e "H" e 6º, do Decreto-Lei nº 21.371, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Área: 276,12 m²

Proprietário: José Umberto Pinelli e Outros, ou a quem de direito pertencer.

Situação: Chácara 03, da Quadra 08, do loteamento denominado "Chácara Monte Alto", subdivisão do Lote nº 42, da Gleba Patrimônio Guadiana, situado neste Município, com área total de 1.895,70 (um mil oitocentos e noventa e cinco vírgula setenta) metros quadrados, situada neste Município, objeto da matrícula sob nº 2.158, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Mandaguáçu, Estado do Paraná, tendo a faixa de servidão as divisas e confrontações abaixo descritas:

"Partindo-se da estação 0-PP, localizada no final da rua Jatiúca, seguindo-se em área da chácara nº 03, por uma linha reta, no rumo NE 92º27'21", medindo-se uma distância de 46,02 metros até a estação 1, localizada na divisa da chácara nº 02.

Obs: Os rumos referem-se ao norte magnético e definem o eixo de uma faixa de 6,00 metros de largura, localizada à chácaras Monte Alto - chácara nº 03.

Dividi-se com a rua Jatiúca, no rumo E 77º22'00", numa frente de 27,71 metros; de um lado com a chácara 01, no rumo SO 12º38'00", numa extensão de 72,83 metros; aos fundos com parte do lote nº 41, no rumo NO 74º44'00", num alargura de 27,74 metros; e finalmente do outro lado com a chácara nº 03, no rumo NE 12º38'00", numa distância de 71,51 metros".



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br - www.mandaguacu.pr.gov.br

Art. 2º - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da instituição administrativa na área descrita no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 3º - Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para os fins indicados, o qual compreende o direito atribuído à empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição da área de servidão do acesso e passagem da Adutora.

Art. 4º - O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstando-se, conseqüentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de grande porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 5º - A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR poderá invocar em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º - O ônus decorrente da constituição da servidão administrativa da área a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Mandaguacu, 30 de agosto de 2013.


Ismael Ibraim Fouani
Prefeito Municipal

